

1 **Comissão Assessora de Suplementos Alimentares do CRF-SP**
2 **Ata da 11ª Reunião Ordinária Anual**
3 **11/11/2019**

4 Às dezesseis horas do décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove,
5 deu-se início à **11ª Reunião Ordinária Anual da Comissão Assessora de Suplementos**
6 **Alimentares** do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, coordenada pela **Dra.**
7 **Priscila Nogueira Camacho Dejuste**.

8 **Presenças Registradas:** Dra. Beatriz Harumi Yanaguiya, Dra. Jaqueline Tiemi Watanabe, Dra.
9 Kenya Macedo Pereira dos Santos, Dra. Mariana Barros Pimentel Nogueira, Dra. Patrícia Felipe
10 França Dra. Priscila Espózito de Souza Luz, Dra. Priscila Nogueira Camacho Dejuste, Dr. Rafael
11 Bosco Barbosa, Dra. Sarita Schneider Rossato, Dra. Thais Coelho Lima, Dra. Valéria Faggion e Dr.
12 Rogério Ribeiro de Almeida – Consultor Farmacêutico do Departamento de Apoio Técnico e
13 Educação.

14 **Ausências Justificadas:** Dra. Cinthia Azevedo Rocha, Dra. Hellen Dea Barros Maluly e Dr. Luiz
15 Fernando Moreira.

16 **Presentes pela primeira vez nesta reunião:** Dra. Natascha Trolesi e Dra. Viviane Nagashima.

17 **1. APROVAÇÃO E ASSINATURA DE ATA.**

18 **1.1. Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 07/10/19.**

19 **2. ATAS DAS COMISSÕES REGIONAIS.**

20 **2.1. Ata da V Reunião Ordinária da Comissão Assessora Regional de Suplementos**
21 **Alimentares de Ribeirão Preto, realizada em 18/09/2019.** Os presentes tomam
22 conhecimento. **Conclusão:** Ao Datep para encaminhar as atas para homologação da Diretoria do
23 CRF-SP.

24 **3. INFORMES**

25 **3.1. XX Congresso Farmacêutico de São Paulo.** Os presentes relatam que o evento foi
26 produtivo, com as salas da área de suplementos alimentares lotadas. Explanam sobre cada
27 palestra realizada. **Dra. Priscila Dejuste** coloca que o Congresso superou todas as expectativas,
28 tanto da Diretoria quanto dos participantes. **Dra. Priscila Dejuste** lembra da importância dos
29 membros discutirem sobre os eventos que esta Comissão deverá realizar em 2020, inclusive nas
30 Seccionais do CRF-SP. Os membros devem pensar em temas e em empresas para, desta forma,
31 conseguirem patrocínio. Os eventos terão como objetivo levar as discussões sobre suplementos
32 alimentares, tendo em vista que Dra. Priscila Dejuste recebe solicitações de levar o assunto para
33 o interior. **Dra. Priscila Dejuste** solicita que na próxima reunião, os membros tragam sugestões
34 de eventos para 2020 e assim encaminhar uma previsão para o orçamento da Diretoria no próximo
35 ano. Sugestões de assuntos para atrair público: manipulação, indústria e regulatórios. Pode-se
36 convidar nutricionistas, médicos e até mesmo outros Conselhos da área da saúde. **Conclusão:**

37 **3.2. Palestra Pancs – Plantas alimentícias não convencionais - 13/11/19.**

38 **3.3. 6º Encontro de Jovens Farmacêuticos – Internacionalização: um mundo de**
39 **oportunidades – Universidade São Judas – Mooca – 23/11/19 das 09 às 16h30.**

40 **3.4. Reunião Plenária – 25/11/19.**

41 **3.5. Olhar multiprofissional no uso racional de antimicrobianos – 12/12/19 das 19h00**
42 **às 22h00 – Sede. Dra. Priscila Dejuste** informa sobre a realização dos eventos supracitados e
43 da reunião plenária, convidando todos a participar. **Conclusão:** Comissão ciente.

44 **4. ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO**

45 **4.1. PROBIÓTICOS – Segurança e Eficácia. Conclusão:** Dra. Priscila informa que
46 encaminhará o texto aos membros desta Comissão via e-mail.

47 **4.2. Questionamento do Departamento de Orientação Farmacêutica. Dr. Rogério**
48 apresenta a dúvida encaminhada conforme abaixo:

49 "Assunto: ENC: Dúvida: Farmacêutico pode indicar fórmula infantil?

50 - possibilidade de indicação de fórmulas infantis pelo farmacêutico.

51 É a primeira vez que recebemos esse tipo de questionamento.

52 Na leitura da norma do CFF, Res nº 661/2018 que dispõe sobre o cuidado farmacêutico relacionado
53 a suplementos alimentares e demais categorias de alimentos na farmácia comunitária, consultório
54 farmacêutico e estabelecimentos comerciais de alimentos e dá outras providências, consta a
55 previsão de prescrição de alimentos para fins especiais, porém em contextos que não sei se
56 encaixariam na alimentação de bebês em substituição ao leite materno.

57 Segue trecho da norma:

58 *Art. 7º - O farmacêutico poderá prescrever suplementos alimentares, alimentos para fins*
59 *especiais, chás, produtos apícolas, alimentos com alegações de propriedade funcional ou de saúde,*
60 *medicamentos isentos de prescrição e as preparações magistrais formuladas com nutrientes,*
61 *compostos bioativos isolados de alimentos, probióticos e enzimas, nos seguintes contextos:*

62 *I - Para prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;*

63 *II - Para recuperação da saúde, sempre que no processo de rastreamento houver identificação de*
64 *riscos;*

65 *III - Na otimização do desempenho físico e mental, associado ao exercício físico ou não;*

66 *IV - Na complementação da farmacoterapia, como forma de potencializar resultados clínicos de*
67 *medicamentos, bem como prevenir ou reduzir reações adversas a medicamentos;*

68 *V - Na manutenção ou melhora da qualidade de vida.*

69 A Comissão entende que seria possível a indicação de fórmulas infantis pelo farmacêutico ou seria
70 mais adequado indicarmos o encaminhamento ao médico ou nutricionista?

71 Tenho receio em citar que o farmacêutico pode prescrever, sendo que este profissional pode atuar
72 em drogaria onde não terá condições de realizar o acompanhamento do paciente. No caso de um
73 bebê, não terá como acompanhar o ganho de peso, por exemplo."

74 Os presentes discutem. **Dra. Priscila Dejuste** coloca que independente da Lei 661, o farmacêutico
75 pode prescrever, a res CFF 586 lhe dá embasamento legal. **Dra. Valéria** expõe que o farmacêutico
76 é capacitado para fazer isso, mas não é tão simples assim, é necessário avaliar toda a questão
77 nutricional do bebê. **Dra. Priscila Dejuste** sugere a Comissão que verifique as resoluções, e que
78 o farmacêutico esteja capacitado pois é imprescindível ter total embasamento e conhecimento
79 técnico para isso. **Dra. Priscila Dejuste** informa que o Departamento de Orientação Farmacêutica
80 do CRF-SP está questionando a Comissão se o parecer seria encaminhar o paciente ao médico ou

81 ao nutricionista. A resposta da Comissão: A Comissão tem receio em afirmar que o farmacêutico
82 pode prescrever, sendo que se este profissional atuar em drogaria, ele poderá não ter condições
83 de realizar o acompanhamento ao paciente. No caso específico de um bebê, o acompanhamento
84 é imprescindível. **Conclusão:** Ao Datep para responder ao Departamento de Orientação
85 Farmacêutica.

86 **5. ENCERRAMENTO.** Concluídos os assuntos em pauta às dezessete horas e vinte minutos, **Dra.**
87 **Priscila Nogueira Camacho Dejuste** encerra a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que
88 após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na próxima reunião ordinária.
89 Redigida por Flavia Lima. São Paulo, 19 de novembro de 2019.

90 Dra. Beatriz Harumi Yanaguiya: _____

91 Dra. Jaqueline Tiemi Watanabe: _____

92 Dra. Kennya Macedo Pereira dos Santos: _____

93 Dra. Mariana Barros Pimentel Nogueira: _____

94 Dra. Patrícia Felipe França: _____

95 Dra. Priscila Espózito de Souza Luz: _____

96 Dra. Priscila Nogueira Camacho Dejuste: _____

97 Dr. Rafael Bosco Barbosa: _____

98 Dra. Sarita Schneider Rossato: _____

99 Dra. Thais Coelho Lima: _____

100 Dra. Valéria Faggion: _____

101 Dr. Rogério Ribeiro de Almeida: _____